



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício. Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - **O SINDICATO DOS GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINGEMAT**, com sede e foro em Cuiabá, cito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala 509, Edif. Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/ Fax 30231045, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, fundado em 28 de julho de 2009, com prazo de duração indeterminado, constitui-se em uma entidade sem fins lucrativos representativa dos profissionais da modalidade Geologia, para coordenação, orientação, defesa legal e representação da categoria profissional, na base territorial delimitada pelo Estado de Mato Grosso, conforme estabelece a legislação vigente, regendo-se por princípios éticos de liberdade, autonomia, unidade sindical e solidariedade profissional, em busca da valorização dos profissionais geólogos do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único – A categoria é formada por profissionais com formação de geólogos e engenheiros geólogos, habilitados junto ao sistema **CONFE/CREA/MUTUA**.

Art. 2º – São atribuições do **SINGEMAT**:

- a. Acatar os pedidos de filiação, mantendo em sua sede, relação de todos os filiados, bem como relação exclusiva dos filiados para representação junto ao CREA-MT;
- b. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria que representa ou os interesses individuais de seus filiados, inclusive como substituto processual;
- c. Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como promover dissídios coletivos;
- d. Estabelecer contribuições a todos àqueles que participem da categoria, nos termos da legislação em vigor;
- e. Filiar-se a entidades sindicais nacionais e estrangeiras, por deliberação em Assembléia Geral;
- f. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior, instituições governamentais ou privadas;
- g. Manter serviços de assistência jurídica para os filiados;
- h. Colaborar com a sociedade na elaboração de estudos técnicos e propor solução de problemas que se relacionem com as áreas de conhecimento dos profissionais representados, visando o bem-estar da população;
- i. Promover e proteger a Ciência e a Tecnologia nacionais, na área da geologia, para o desenvolvimento econômico-social, preservando a soberania do País;
- j. Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, buscando o constante aprimoramento profissional da categoria;
- k. Defender a legitimidade da organização e do movimento sindical perante a sociedade;
- l. Promover congressos, seminários, assembléias e outros eventos, visando aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- m. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;
- n. Pautar suas ações tendo como norma o cumprimento do Código de Ética Profissional.

Art. 3º – São condições para o funcionamento do **SINGEMAT**:

- a. Observância da legislação vigente, do presente Estatuto, dos princípios de moral e o cumprimento dos deveres cívicos;
- b. Não remuneração, a qualquer título, do exercício dos cargos eletivos;
- c. Proibição do exercício de cargos eletivos, cumulativamente com emprego remunerado pelo **SINGEMAT**;
- d. Existência na sede do **SINGEMAT** de registro dos filiados, do qual deverão constar data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, categoria profissional, modalidade, número do Registro Nacional e visto no CREA-MT, o CPF, o endereço completo, inclusive eletrônico se houver e outras informações consideradas necessárias;



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

- e. Proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário, envolvendo o nome do **SINGEMAT**;
- f. Proibição do uso pelos filiados dos bens patrimoniais do **SINGEMAT**;
- g. Não permissão da cessão, gratuita ou remunerada, da sede do Sindicato às entidades político-partidárias ou associações, cujas finalidades não possuam afinidade com os objetivos do **SINGEMAT**.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 4º - A todo indivíduo que pertença à categoria referida no Art. 1º, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no **SINGEMAT**.

Parágrafo Único – Caberá recurso à Assembléia Geral pelo candidato cuja homologação de filiação seja negada pela Diretoria.

Art. 5º – O pedido de admissão deverá ser instruído com os seguintes elementos, os quais devem permanecer no Sindicato

- a. Ficha de inscrição;
- b. Prova de habilitação profissional, mediante comprovação do Registro Nacional e/ou visto no CREA-MT.

Art. 6º – São direitos dos filiados:

- a. Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b. Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato ou da categoria;
- c. Ter acesso aos benefícios assistenciais proporcionados pelo **SINGEMAT**;
- d. Recorrer administrativamente de todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto;
- e. Representar o **SINGEMAT** em órgãos, de forma permanente ou temporária, junto a entidades federais e de qualquer outra natureza, quando eleito pela assembléia geral sob indicação da Diretoria do **SINGEMAT**;

Parágrafo Único – Os direitos conferidos aos filiados são intransferíveis:

Art. 7º – São deveres dos filiados:

- a. Pagar em dia a contribuição social, fixada em Assembléia Geral e a Contribuição Sindical conforme legislação em vigor;
- b. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- c. Comparecer às Assembléias Gerais, participar das discussões, votar e acatar suas decisões;
- d. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação profissional;
- e. Aos que tenham representação formal, nas condições mencionadas na letra "e", do Art. 6º, deste Estatuto, comparecer regularmente às sessões dos órgãos respectivos, bem como apresentar relato sucinto à Diretoria do Sindicato, até 15 (quinze) dias após a realização do evento a ser relatado.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES AOS FILIADOS



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

Art. 8º – Os filiados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, pelo descumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

§ 1º - As penalidades de advertência e de suspensão serão aplicadas pela Diretoria, com base no Regimento Interno.

§ 2º - A penalidade de eliminação do quadro social será aplicada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim.

Art. 9º – Poderão ser eliminados do quadro social os filiados que:

- a. Tiverem má conduta profissional ou falta dolosa cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- b. Atuarem comprovadamente contra os interesses da categoria;
- c. Permanecerem inadimplentes, por mais de 3 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, a critério da Diretoria, com suas contribuições sociais;
- d. Deixarem de pertencer à categoria profissional representada.

§ 1º - Das penalidades impostas pela Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - A aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do filiado, o qual terá direito a defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no **SINGEMAT**, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições sociais.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 10º – Os integrantes de cargos eletivos no Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. - Suspensão das funções para as quais foi eleito e empossado quando sem prévia justificativa:
 - a. Não comparecer a 4 (quatro) reuniões de Diretoria consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, por ano;
 - b. Não comparecer a 4 (quatro) sessões consecutivas da Assembléia Geral.

- II. Perda do mandato a que foi eleito (Diretoria e Conselho Fiscal) quando estiverem envolvidos nas seguintes situações:
 - a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
 - b. Violação deste Estatuto;
 - c. Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
 - d. Agirem contrariamente às determinações aprovadas em Assembléias Gerais;
 - e. Utilizarem em proveito próprio o Sindicato, ou agirem indevidamente em seu nome.

§ 1º - Verificada qualquer das hipóteses acima enumeradas o membro a que se atribui a falta será suspenso, por deliberação da Diretoria, até apreciação da Assembléia Geral.



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 11º – São condições para o exercício do direito do voto nas eleições e nas deliberações das Assembléias Gerais:

- a. Estar em dia com suas obrigações sindicais;
- b. Ter mais de 6 (seis) meses de filiação ao **SINGEMAT**;
- c. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 12º – São condições para elegibilidade e investidura em cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e demais representações da categoria:

- a. Ter tido suas contas aprovadas quando em exercício em cargo de administração sindical;
- b. Não haver lesado o patrimônio público;
- c. Ter mais de 6 (seis) meses de filiação no **SINGEMAT**;
- d. Ter mais de 2 (dois) anos de exercício profissional na base territorial;
- e. Estar em dia com suas obrigações com o **SINGEMAT**;
- f. Não haver incorrido em qualquer dos dispositivos que caracterizam a má conduta profissional e pessoal;
- g. Não estar incompatibilizado em decorrência de impedimento, conforme Capítulo XI - Dos Impedimentos, Art. 38º - Parágrafo Único, deste Estatuto;
- h. Os cargos de eletivos só poderão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 13º – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na mesma oportunidade, trienalmente, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término dos mandatos vigentes.

Art. 14º – As eleições serão convocadas pelo presidente do **SINGEMAT**, através de Edital de Convocação de eleições gerais, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de realização do pleito, que será fixado na sede do **SINGEMAT**, amplamente divulgado aos filiados e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e/ou em jornal local de grande circulação.

Art. 15º – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação do edital de convocação.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, mediante recibo da documentação entregue.



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

§ 2º - Cada chapa terá denominação própria que a identifique e conterà o nome completo dos candidatos e respectivos suplentes, contemplando todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 16º As eleições se procederão pelo voto secreto, de modo a assegurar a inviolabilidade do voto.

Art. 17º – Em caso de empate entre as chapas mais votadas ou de anulação das Eleições Gerais, serão realizadas Eleições Suplementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da realização das eleições Gerais.

§ 1º - No caso de realização de Eleições Suplementares por anulação das Eleições Gerais concorrerão as mesmas chapas que concorreram nas Eleições Gerais, sendo vedada a inscrição de novas chapas.

§ 2º - No caso de realização de Eleições Suplementares por empate entre chapas somente concorrerão as chapas empatadas.

Art. 18º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral composta com 06 (seis) membros, sendo 3(três) titulares e 3(três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral convocada para essa finalidade.

§ 1º - As decisões da Comissão Eleitoral serão sempre tomadas com a participação de pelo menos 03 (três) dos seus membros.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer a qualquer dos cargos em disputa.

Art. 19º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Elaborar o Regulamento Eleitoral de acordo com este Estatuto e as leis vigentes e submetê-lo à Assembléia Geral para aprovação;
- b. Organizar, conduzir, supervisionar e fiscalizar todos os procedimentos do processo eleitoral;
- c. Elaborar os modelos de cédula eleitoral única, de requerimento de inscrição de chapa, de formulário de inscrição dos candidatos e mapas eleitorais e demais formulários que se fizerem necessários;
- d. Receber os requerimentos de inscrições, analisá-los e deferir ou negar o registro de chapas;
- e. Requisitar ao SENGE/DF os recursos humanos e materiais, bem como outras providências que se mostrem necessárias à condução do processo eleitoral;
- f. Elaborar atas de todas as suas reuniões;
- g. Julgar os recursos interpostos;
- h. Coordenar os trabalhos de votação e de apuração, consolidando os resultados e declarando ao **SINGEMAT** a chapa vencedora;
- i. Nomear membros titulares e suplentes para comporem a Mesa Receptora, identificando as suas respectivas funções;
- j. Constituir a Mesa Escrutinadora para apuração do pleito, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 6 (seis) membros, escolhidos entre aqueles apresentados pelas chapas concorrentes;
- k. Decidir sobre recursos interpostos contra as decisões das Mesas Receptoras e Escrutinadoras;
- l. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Eleitoral do Sindicato.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 20º – São órgão da administração:



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

- a. Assembléia Geral;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 – A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, cumprindo-lhe:

- a. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e demais representantes, na forma prevista neste Estatuto;
- b. Decidir sobre a exclusão de filiados, o afastamento e perda de mandato de diretores, representantes e delegados do Sindicato;
- c. Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- d. Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- e. Fixar as contribuições, anuidades e mensalidades, forma de pagamento e cobrança;
- f. Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- g. Decidir sobre a deflagração de greves gerais ou setorializadas por empresa e os interesses a serem defendidos por este meio;
- h. Julgar os recursos contra atos dos órgãos de administração do **SINGEMAT**;
- i. Deliberar sobre filiação ou desfiliação do **SINGEMAT** a entidades sindicais, nacionais ou internacionais;
- j. Alterar este Estatuto.

§ 1º - A Diretoria convocará as Assembléias Gerais (ordinárias, extraordinárias ou específicas), que poderão ser amplas, ou restritas a parcela da categoria.

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral será feita por edital, a ser fixado na Sede do **SINGEMAT** e amplamente divulgado aos filiados, sendo também publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, e/ou em jornal de grande circulação na base territorial do SIGEMAT, com antecedência de 7 (sete) dias da data de sua realização.

§ 3º - A Assembléia Geral se instalará com o "quorum" mínimo de 50% dos filiados quites, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 4º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 22º – Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "d", "i" e "j" do Art. 21 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com pelo menos um terço em segunda convocação.

Art. 23º A Assembléia Geral, além do que a legislação prescreve, deverá:

- a. Reunir-se em Sessão Ordinária até o dia 31 do mês de março de cada ano civil, para tomada e aprovação das Contas da Diretoria relativas ao exercício anterior;
- b. Reunir-se em Sessão Ordinária até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, para aprovação da proposta orçamentária do exercício seguinte, incluindo, dentre outros, o estabelecimento de contribuições e taxas para aquele exercício;
- c. Reunir-se em Sessão Extraordinária ou específica quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal.



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

Art. 24º – Os filiados em dia com suas obrigações estatutárias, em número mínimo de 20% (vinte por cento), poderão convocar Assembléia Geral Extraordinária ou específica, mediante requerimento dirigido à Diretoria, pormenorizando os motivos da convocação e os itens a serem debatidos, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento do pedido.

§ 1º - A Assembléia Geral convocada nos termos deste artigo somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º - Deverão comparecer à Assembléia Geral pelo menos dois terços dos que a requereram, sob pena de nulidade das deliberações adotadas.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente e havendo expirado o prazo estipulado neste artigo, a Assembléia Geral será convocada e conduzida por aqueles que a deliberaram realizar.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 25º A Diretoria eleita para mandato de 3 (três) anos, na forma da Lei e do presente Estatuto, será constituída de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- **Secretário Geral**
- **Secundo Secretario**
- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Financeiro Adjunto
- Diretor de Benefícios e Relações Sindicais

Art. 26º À Diretoria compete

- a. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização da categoria profissional representada;
- b. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria a convocar.

Art. 27º – Ao Presidente compete:

- a. Representar o Sindicato em assuntos de sua competência e em juízo, podendo, no seu impedimento, delegar tais poderes;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- c. Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- d. Instituir comissões permanentes ou especiais e convocar membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou filiados para integrá-las.

Art. 28º – Ao Vice-Presidente compete:



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício. Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

- a. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem atribuídos por este ou pela Diretoria;
- b. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários ou definitivo;
- c. Assumir a diretoria Financeira na condição do parágrafo 3º, do Art. 39º, deste Estatuto

Art. 29º - Ao Secretário Geral compete:

- a. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c. Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do SINGEMAT;
- d. Manter em dia os arquivos da Entidade.

Art. 30º – Ao Segundo Secretário:

- a. Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem atribuídos;
- b. Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos temporários ou definitivo.

Art. 31º – Ao Diretor Administrativo compete:

- a. Coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Sindicato;
- b. Organizar e manter o arquivo da Entidade;
- c. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- d. Secretariar as reuniões e assembléias, assumindo as atribuições de registro, documentação e preparo de informações para divulgação;
- e. Apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo de movimento de sua pasta e programação para o exercício seguinte.

Art. 32º – Ao Diretor Financeiro compete:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar as providências para o controle financeiro do **SINGEMAT**;
- b. Efetuar o pagamento de despesas e o recolhimento das receitas previstas no orçamento anual do **SINGEMAT**, bem como as extraordinárias;
- c. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d. Apresentar ao Conselho Fiscal, trimestralmente, os balancetes mensais e anualmente, na primeira quinzena do mês de março, o balanço anual do exercício anterior, para análise e parecer, após os devidos exames pela Diretoria;
- e. Supervisionar o recolhimento dos numerários e valores do Sindicato ao sistema bancário;
- f. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade do **SINGEMAT**;
- g. Apresentar à Diretoria proposta de orçamento, plano de contas e relatórios para efeitos de estudos e posterior aprovação;
- h. Controlar e fiscalizar as importâncias destinadas ao caixa rotativo (despesas de expediente), o qual não poderá ultrapassar 2 (dois) salários mínimos vigentes;
- i. Apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo de movimento de sua pasta e programação para o exercício seguinte.

Art. 33º – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- c. Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem atribuídos;
- d. Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos temporários ou definitivo.



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

Art. 34º – Ao Diretor de Benefícios e Relações Sindicais compete:

- a. Negociar acordos, convenções, dissídios e outros atos coletivos ou individuais de trabalho de interesse da categoria;
- b. Organizar documentação e material bibliográfico relativos aos assuntos de sua pasta;
- c. Mobilizar os interessados para a elaboração da pauta reivindicatória dos Dissídios Coletivos de Trabalho, Convenções e Acordos Judiciais;
- d. Promover e dirigir as Assembléias Gerais com antecedência necessária às negociações referentes às datas-bases, visando os processos reivindicatório;
- e. Orientar e assistir os membros da categoria, sempre que prejudicados no recebimento ou reconhecimento de seus direitos trabalhistas ou previdenciários, encaminhando-os com vistas a receber assistência jurídica;
- f. Promover a celebração de convênios com instituições, objetivando proporcionar aos filiados serviços de assistência jurídica, previdenciária, médica, odontológica e lazer, entre outros, sempre que possível;
- g. Supervisionar as atividades de apoio e orientação aos filiados quanto ao acesso ao mercado de trabalho
- h. Manter bolsa de emprego, com o cadastro dos profissionais e empresas interessadas;
- i. Apresentar anualmente, no fim de cada período, demonstrativo de movimento de sua pasta e programação para o exercício seguinte.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º – O Conselho Fiscal, eleito para mandato de 3 (três) anos, juntamente com a Diretoria, será constituído por três membros titulares e três membros suplentes.

§ 1.º - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita a todos os seus membros, titulares e suplentes.

§ 2.º - Ocorrendo a falta de membro titular a substituição se fará pela ordem dos suplentes constante da chapa eleita, até que a reunião conte com três membros na efetividade.

§ 3.º - O membro suplente presente somente terá direito a vota quando no exercício da efetivada.

Art. 36º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;
- b. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e o balanço anual;
- c. Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para análise e parecer dos balancetes e extraordinariamente quando necessário;
- d. Dar parecer e o competente visto sobre o balanço financeiro do exercício findo.

§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária do mês de março, para apreciação e voto.

§ 2º - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação de, no mínimo, três dos seus membros.

CAPÍTULO XI



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 37º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Art. 38º – No caso de renúncia do Presidente a comunicação será dirigida ao substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 39º – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembléia Geral Específica para constituição de uma Junta Governativa Provisória, composta de 3 (três) membros, que administrará interinamente o **SINGEMAT** e procederá, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de novas eleições.

Art. 40º – O abandono de cargo por membro da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, se caracteriza pela ausência não justificada a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou 8 (oito) alternadas, por ano, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, respectivamente.

Parágrafo Único – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, na forma deste artigo, ficará incompatibilizado para o exercício de mandato de administração ou representação sindical pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data em que ficar constatado o abandono.

CAPÍTULO XII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41º – As substituições temporárias de membros da Diretoria, decorrentes de licenciamento ou outro motivo, far-se-ão na mesma ordem correspondente à composição seqüencial dos cargos da Diretoria estabelecida no Art. 25, com ocupação cumulativa dos cargos.

§ 1º - O Diretor Administrativo poderá assumir cumulativamente quaisquer outros cargos da Diretoria, exceto o de Diretor Financeiro e o de Diretor Financeiro Adjunto.

§ 2º- O Diretor Financeiro e o Diretor Financeiro Adjunto não poderão assumir cumulativamente nenhum outro cargo da Diretoria.

§ 3º- O Diretor Financeiro, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo Diretor Financeiro Adjunto e, no impedimento simultâneo de ambos, o Vice-Presidente será o substituto temporário.

Art. 42º – A ocupação de cargos vacantes da Diretoria, decorrentes de destituição, abandono, falecimento, renúncia ou outro afastamento definitivo, far-se-á por indicação da Diretoria, referendada pela Assembléia Geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 43º – Caberá ao Presidente em exercício a convocação e nomeação dos substitutos legais a que se refere este capítulo.

CAPÍTULO XIII

DOS REPRESENTANTES



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício. Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

Art. 44º – São representantes do **SINGEMAT**:

- Delegado do **SINGEMAT**
- Delegado Substituto do **SINGEMAT**
- Conselheiro Titula do **CREA-MT**
- Conselheiro Suplente do **CREA-MT**

Art. 45º – Os representantes do **SINGEMAT**, conforme At. 42º do Estatuto, serão eleitos em Assembléia Geral, devidamente convocada para a especifica finalidade.

Art. 46º Delegado Titular do **SINGEMAT**:

- a. Representar o **SINGEMAT** junto à Fórum Sindical estadual e Nacional, comparecendo às atividades para as quais o **SINGEMAT** for convocado;
- b. Comunicar oportunamente ao **SINGEMAT** e ao Suplente eventuais impossibilidades de seu comparecimento às citadas atividades, de modo a que possa ser substituído;
- c. Apresentar ao **SINGEMAT** relato de seus comparecimentos às atividades convocadas e externas.

Art. 47º – Delegado Suplente do **SINGEMAT**:

- a. Substituir o Delegado titular em seus impedimentos;
- b. Auxiliar o Delegado titular na defesa junto do **SINGEMAT** e da categoria.

Art. 48º – Conselheiro Titular do **CREA-MT**:

- a. Representar o **SINGEMAT** junto ao plenário do **CREA-MT**, nas câmaras e comissões, comparecendo às atividades para que for convocado;
- b. Comunicar oportunamente ao **SINGEMAT** e ao Suplente eventuais impossibilidades de seu comparecimento às citadas atividades, de modo a que possa ser substituído;
- c. Apresentar anualmente no mês de março a Diretoria do **SINGEMAT** relatório de suas atividade e das convocações atendidas.

Art. 49º – Conselheiro Suplente do **CREA-MT**

- a. Substituir o Conselheiro Titula em seus impedimentos;
- b. Auxiliar o Conselheiro Titula na atribuições junto ao **CREA-MT**.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO

Art. 50º – A administração do patrimônio do **SINGEMAT**, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

Art. 51º – Constituem o patrimônio do **SINGEMAT**:

- a. As contribuições sociais de taxas fixadas pela Assembléia Geral;
- b. A percentagem que lhe corresponde na Contribuição Sindical, nos termos da lei;
- c. As doações e legados;



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício. Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

- d. Os bens móveis ou imóveis adquiridos e as rendas por eles produzidas, como os aluguéis, os dividendos de ações, os juros de títulos, de depósitos e de outras aplicações financeiras e os rendimentos da correção monetária;
- e. A taxa de convenção definida por ocasião da assinatura dos acordos ou dissídios coletivos de trabalho;
- f. As taxas e remunerações de serviços prestados pelo **SINGEMAT**;
- g. As multas e outras receitas eventuais.

Art. 52º – As contribuições sociais vigorarão a partir do mês de filiação, "pro-rata tempore".

§ 1º - Os pagamentos efetuados pelos filiados ocorrerão.

- a. Através de desconto em folha de pagamento de seu empregador, mediante autorização expressa do filiado;
- b. Na forma de pagamento bancário, mediante guia ou carnê emitidos pelo **SINGEMAT**;
- c. Excepcionalmente, direto ao Sindicato, a critério da Diretoria.

§ 2º- Nenhuma contribuição poderá ser estabelecida aos filiados além das expressamente determinadas em lei e no presente Estatuto.

Art. 53º – O **SINGEMAT** concederá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor da anuidade para os filiados que:

- a. Comprovarem sua condição de aposentado;
- b. A aplicabilidade da letra "a" o desconto vigorará no exercício seguinte ao de comunicação ao **SINGEMAT** da aposentadoria, pelo filiado;
- c. Tiverem mais de 25 anos de contribuição contínua e ininterrupta a Sindicato vinculados ao sistema **CONFE/CREA/MÚTUA**.

Art. 54º – Os bens imóveis só poderão ser gravados ou alienados mediante permissão expressa de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, presentes, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos filiados e, em segunda convocação, pelo menos um terço dos filiados quites e em condição de votar.

Art. 55º – Os bens móveis e os títulos de renda poderão ser alienados por decisão da maioria absoluta da Diretoria, atendendo parecer emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 56º – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença da maioria absoluta dos filiados quites, o patrimônio do Sindicato, deduzidas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, será incorporado ao patrimônio do Sindicato de mesma categoria que vier a ser reconhecido, ou da Federação a que o Sindicato estiver filiado, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 57º – Os atos que impliquem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, a ser julgado e punido na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º – O **SINGEMAT** poderá conceder até 3 (três) títulos de Sócio Benemérito anualmente, para serem entregues aos contemplados por ocasião de comemoração do aniversário do Sindicato, no mês de julho, a filiados que satisfaçam as seguintes condições:



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

- a. Ter mais de 10 (dez) anos de filiação ininterrupta e/ou a Sindicato vinculados ao sistema **CONFECRE/MÚTUA** estando em dia com suas contribuições durante o período;
- b. Ter sido membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Delegado Sindical;
- c. Ter sido Conselheiro no **CREA-MT** como representante do **SINGEMAT**;
- d. Ter sido Diretor da **MÚTUA-MT** representando o **SINGEMAT**;
- e. Ter prestado relevantes serviços à geologia, à categoria ou ao **SINGEMAT**.

§ 1º - A escolha dos contemplados será feita em Assembléia Geral no mês de março para a outorga no mês de julho do ano corrente.

§ 2º- Para concessão do título é necessário que o profissional satisfaça no mínimo a 2 (dois) dos itens acima, sendo que o item "a" é obrigatório em todos os casos.

§ 3º- A proposta para distinção com este título deverá ser assinada por pelo menos 10 (dez) filiados quites e com no mínimo 5 (anos) de filiação, dirigida à Diretoria, acompanhada da necessária justificativa..

§ 4º - É condição essencial para o encaminhamento da proposta à Assembléia Geral sua aprovação pela maioria absoluta da Diretoria, em reunião regular.

§ 5º- Não poderá ser concedido título de Sócio Benemérito aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Sindicais, no exercício do mandato.

§ 6º- O título, vitalício e meramente honorífico, será constituído de um diploma especialmente confeccionado, contendo o nome do agraciado, não conferindo ao titular qualquer função administrativa na entidade.

Art. 59º – Dentro da sua base territorial o Sindicato poderá, ouvida a Assembléia Geral, quando oportuno e conveniente ao desenvolvimento de suas atividades, instituir Delegacias ou Seções, para melhor atendimento aos filiados.

Art. 60º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em lei e no presente Estatuto.

Art. 61º – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral de 29 de julho de 2009, só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por uma Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, presentes, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos filiados quites suas obrigações sindicais, e em segunda convocação, com pelo menos um terço desses filiados.

Art. 62º – Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63º – O estatuto do **SINGEMAT**, estabelece que a Diretoria de implantação, terá seu mandato estabelecido para o triênio julho de 2009 a julho de 2012, respeitando os ditames no que estabelecido no Art. 25º, juntamente com o Conselho Fiscal Art. 33º e seus representantes legais Art. 42º, sejam eleitos por aclamação desta assembleia, no ato de sua aprovação.

Art. 64º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Parágrafo Único - A Diretoria em exercício permanecerá com a formação atual até o final de seu mandato.



ESTATUTO DO SINDICATO GEÓLOGOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINGEMAT

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 990, Sala nº 509, Edifício.
Empire Center, Bairro Baú, CEP 78.008.900, Fone/Fax: 30231045

Art. 65º – Fica prorrogado o mandato da atual diretoria provisória do SINGEMAT até trinta e um de julho de dois mil e doze de forma a cumprir e fazer cumprir os preceitos do presente Estatuto.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO